



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003708-60.2019.8.17.2001
AUTOR: GUSTAVO JOAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43745432, conforme segue transcrito abaixo:

"*DESPACHO Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que é necessária a realização de perícia para verificar a existência e o grau da suposta lesão sofrida pelo demandante em virtude de acidente de trânsito, em conformidade com a Lei de DPVAT. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela seguradora em razão do compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 014/2017, como se pode extrair da publicação do respectivo extrato no DJe nº 66/2017, de 06 de abril de 2017. Intime-se a seguradora para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 15 de maio de 2019, a partir das 08:00 horas até às 10:00 horas, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, telefone 4101-0698. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo COM resolução do mérito. Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial e depositados os honorários periciais, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso, certificando-se. Recife, 11 de abril de 2019. José Alberto de Barros Freitas Filho Juiz de Direito"*

RECIFE, 22 de abril de 2019.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau

